



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTB2200364601

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1 | 090 | | | CONTRATO |
| | | 316 | 1 | ENQUADRAMENTO DE EPP |
| | | | | |
| | | | | |

CACERES

Local

26 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202154574 em 27/10/2022 da Empresa XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA, CNPJ 48427638000130 e protocolo 221515631 - 27/10/2022. Autenticação: 9AF1412715137D632089D9E8D0E7D1297A3EA061. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.563-1 e o código de segurança 7xzG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

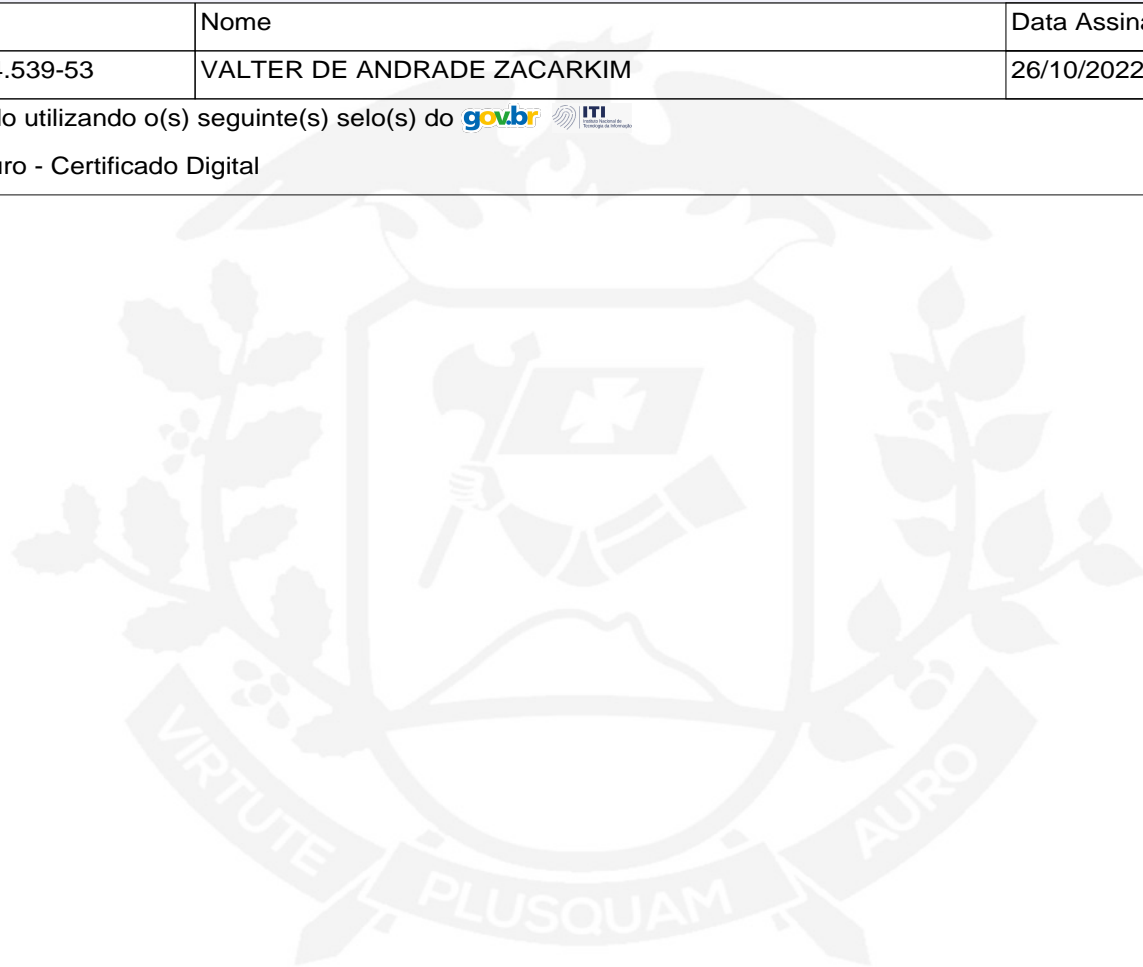
| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/151.563-1 | MTB2200364601 | 26/10/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 393.294.539-53 | VALTER DE ANDRADE ZACARKIM | 26/10/2022 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  


Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202154574 em 27/10/2022 da Empresa XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA, CNPJ 48427638000130 e protocolo 221515631 - 27/10/2022. Autenticação: 9AF1412715137D632089D9E8D0E7D1297A3EA061. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.563-1 e o código de segurança 7xzG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO SOCIAL DE XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 17/10/1960, profissão: Empresário, nº do CPF: 393.294.539-53, identidade: 761601, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DAS ESMERALDAS, número 246, bairro COHAB VELHA, município CACERES - MT, CEP: 78.210-446.

VALKERSON LEMES ZACARKIM, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 01/12/1992, profissão: Zootecnista, nº do CPF: 037.562.981-59, identidade: 23482559, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA VEREADOR OSVALDO BATISTA, número 95, bairro JARDIM PARAISO, LOTE: 12;, município CACERES - MT, CEP: 78.200-085.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA GENERAL OSORIO, número 1776, bairro CENTRO, município CACERES - MT, CEP: 78.210-258.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: A SOCIEDADE TERA COMO OBJETO SOCIAL: A) AGROPECUARIA - CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, LEITE E TRABALHO E INCLUSIVE OS SERVICOS DE MANEJO DE ANIMAIS COMO CONDUCAO, PASTOREIO E AFINS. B) INVESTIMENTOS - INTEGRACAO ENTRE PESSOAS E EMPRESAS PELA INTERMEDIACAO E MEDIACAO DE NEGOCIOS EM PROL DA ATIVIDADE AGROPECUARIA. PARAGRAFO UNICO - A SOCIEDADE ORA CONSTITUIDA SERA UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA CONSTITUIDA COM O PROPOSITO ESPECIFICO DE EXECUCAO DE PROJETO AGROPECUARIO CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO ELABORADO E DURACAO DE 5 ANOS E 2 MESES (62 MESES), INICIANDO SUAS ATIVIDADES EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 10/11/2022 e terá o seguinte prazo de duração: 26/12/2027.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 8 quota(s), no valor nominal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País, assim distribuído: VALTER DE ANDRADE ZACARKIM, com 7 (sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) e VALKERSON LEMES ZACARKIM, com 1 (uma) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202154574 em 27/10/2022 da Empresa XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA, CNPJ 48427638000130 e protocolo 221515631 - 27/10/2022. Autenticação: 9AF1412715137D632089D9E8D0E7D1297A3EA061. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.563-1 e o código de segurança 7xzG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/11

capital social será integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 180 dias a contar da data de início das atividades, consoante parágrafo único da Cláusula Segunda. A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei (art. 1.052, CC), limitada ao valor de suas quotas, e para tanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O capital encontra-se da seguinte forma:

| Sócio | Nº de Quotas | Valor |
|----------------------------|--------------|---------------|
| VALTER DE ANDRADE ZACARKIM | 7 | R\$ 17.500,00 |
| VALKERSON LEMES ZACARKIM | 1 | R\$ 2.500,00 |
| Total | 8 | R\$ 20.000,00 |

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **VALTER DE ANDRADE ZACARKIM**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) A sociedade será administrada por VALTER DE ANDRADE ZACARKIM, acima qualificado, com a denominação de Administrador. §1º. O Administrador detém poderes de gestão para fixar a orientação dos negócios inerentes a atividade e exercer os atos necessários a sua consecução e ao funcionamento regular da empresa, além de representar a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. §3º. É vedado ao Administrador atuar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio, quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. §4º. É permitida a designação de não sócios para a função de administrador da sociedade. §5º. O Administrador não designado no contrato social tomará posse de seus cargos mediante transcrição e assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Administração da sociedade. §9º. As atividades de administração financeira, especialmente transação bancária, compras, vendas e pagamentos, que envolvam valores superiores a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), necessitarão de assinatura de ambos os sócios, podendo ser nomeado terceiro para realização e/ou aprovação de tais atos. §10º. A sociedade poderá ser representada perante terceiros, mediante procurações que serão outorgadas pelo Administrador e deverão especificar todos os poderes outorgados e prazos definidos, com exceção das procurações “Ad Judicia”, que serão concedidas por prazo determinado.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,



ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira -

DA ADMINISTRAÇÃO, COMPLEMENTO:

§1º. É permitida a designação de não sócios para a função de administrador da sociedade.

§2º. O **Administrador** não designado no contrato social tomará posse de seus cargos mediante transcrição e assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Administração da sociedade.

§3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso, com anuência de ambos os sócios.

§4º. O **Administrador** permanecerá em seu cargo por tempo indeterminado, salvo situação de retirada e exclusão de sócio, nos termos da Cláusula Nona (Exclusão dos sócios), ou se a função for exercida por não sócio, em que o Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo.

§5º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o **Administrador** prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§6º. A sociedade poderá ser representada perante terceiros, mediante procurações que serão outorgadas pelo Administrador e deverão especificar todos os poderes outorgados e prazos definidos, com exceção das procurações "Ad Judicia", que serão concedidas por prazo determinado.

§7º. Quaisquer atos praticados pelo **Administrador**, sócio, procurador da sociedade ou terceiro em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias; são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por ambos os sócios.

Cláusula Décima Segunda -

DA REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS: A reunião da sociedade poderá ser convocada a critério do administrador ou por solicitação formal de qualquer dos sócios conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§1º. A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito (e-mail), com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, quando ambos os sócios comparecerem



ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§2º. A sociedade realizará uma reunião anual, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado do Exercício e para designação de administrador, caso seja necessário, ficando dispensada a publicação das citadas Demonstrações Financeiras.

§3º. Aos assuntos passíveis de deliberações dos sócios, serão observados os quóruns mínimos constantes do artigo 1.076 do Código Civil Brasileiro. No entanto, fica dispensada a reunião quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da citada reunião, procedendo-se, assim, o registro da alteração contratual pertinente.

§4º. A participação na Reunião poderá ser: **a)** presencial; **b)** por procuração pública dada a outro sócio; **c)** por procuração pública dada a um terceiro, não-sócio; e **d)** por Declaração de Voto contendo a qualificação do sócio, datada, assinada, escaneada e encaminhada ao sócio ostensivo por correio eletrônico; **e)** Por videoconferência, teleconferência ou outro meio que permita a gravação das discussões, sendo as deliberações reduzidas a termo ao final seguindo para assinatura física ou eletrônica de todos os sócios presentes ao evento.

Cláusula Décima Terceira -

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

§1º. Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

§2º. O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Após a constituição de reservas e participações dos resultados, e havendo lucros disponíveis, esses poderão ser partilhados entre os sócios de forma que atenda as disposições legais aplicáveis. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, contudo a distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios, desde que aprovada pelos sócios quotistas.

§3º Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Quarta -

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO: O falecimento, retirada, exclusão ou interdição de um de sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Onze.

§1º. Por decisão da maioria absoluta dos sócios quotistas, formalizada em alteração contratual, poderá ser excluído do quadro societário, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade (Art. 1.085 do Código Civil), dentre os quais: **a)** Desvio de recursos da sociedade; **b)** Abandono ou não contribuição com o desenvolvimento da sociedade empresária; **c)** divulgar inadequadamente a marca ou software, em total descumprimento com a confidencialidade



(sigilo) societária; **d**) praticar atos que vão de encontro aos interesses da sociedade, deixando de zelar pelo seu bem, tais como, concorrer com seu objeto e a prática do *insider trading*; **e**) utilizar a denominação social para fins estranhos ao Objeto Social; **f**) utilizar o nome da sociedade em interesse próprio ou de terceiros; **g**) Descumprir as obrigações legais de sócio, previstas nos artigos 1.001 a 1.009 do Código Civil, e outras disposições do Contrato Social; e **h**) praticar demais condutas contra a ética e compliance da sociedade.

§2º. A exclusão por justa causa deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para tal fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima Quinta -

DA APURAÇÃO DE HAVERES: Em qualquer caso de resolução da sociedade em relação a um sócio, prevista na lei e neste contrato social, serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

§1º. A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

§2º. No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no *caput* desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: **a**) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; **b**) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

§3º. O balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta -

DA DISSOLUÇÃO DA SPE: A SPE se dissolverá com a conclusão do seu prazo de duração ou nos demais casos previstos em lei (Art. 1.033, CC).

§ 1º. Ocorrida a dissolução, caberá ao **Administrador** da sociedade providenciar imediatamente o levantamento dos compromissos inadiáveis, sendo vedadas novas operações, sobre as quais responderá solidária e ilimitadamente, para cumprimento pela sociedade.

§ 2º. Deverá também, efetuar, dentro de 90 (noventa) dias, o levantamento patrimonial da sociedade, mediante Balanço Patrimonial, e proceder à liquidação da sociedade de acordo com a participação de cada sócio.

Cláusula Décima Sétima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro CACERES - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Cáceres/MT, 26 de outubro de 2022.



VALKERSON LEMES ZACARKIM: Sócio

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM: Sócio/Administrador


MARIA AUXILIADORA LEMES ZACARKIM: Testemunha

ROBERTA STELLA: Testemunha



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202154574 em 27/10/2022 da Empresa XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA, CNPJ 48427638000130 e protocolo 221515631 - 27/10/2022. Autenticação: 9AF1412715137D632089D9E8D0E7D1297A3EA061. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.563-1 e o código de segurança 7xzG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/151.563-1 | MTB2200364601 | 26/10/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 326.008.871-72 | MARIA AUXILIADORA LEMES ZACARKIM | 26/10/2022 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

| | | |
|----------------|----------------|------------|
| 010.788.382-16 | ROBERTA STELLA | 26/10/2022 |
|----------------|----------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

| | | |
|----------------|--------------------------|------------|
| 037.562.981-59 | VALKERSON LEMES ZACARKIM | 26/10/2022 |
|----------------|--------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE

| | | |
|----------------|----------------------------|------------|
| 393.294.539-53 | VALTER DE ANDRADE ZACARKIM | 26/10/2022 |
|----------------|----------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202154574 em 27/10/2022 da Empresa XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA, CNPJ 48427638000130 e protocolo 221515631 - 27/10/2022. Autenticação: 9AF1412715137D632089D9E8D0E7D1297A3EA061. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.563-1 e o código de segurança 7xzG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL








Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA, de NIRE 5120215457-4 e protocolado sob o número 22/151.563-1 em 27/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202154574, em 27/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 393.294.539-53 | VALTER DE ANDRADE ZACARKIM | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 326.008.871-72 | MARIA AUXILIADORA LEMES ZACARKIM | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 393.294.539-53 | VALTER DE ANDRADE ZACARKIM | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 010.788.382-16 | ROBERTA STELLA | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |
| 037.562.981-59 | VALKERSON LEMES ZACARKIM | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Alexandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2022, às 08:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/151.563-1.



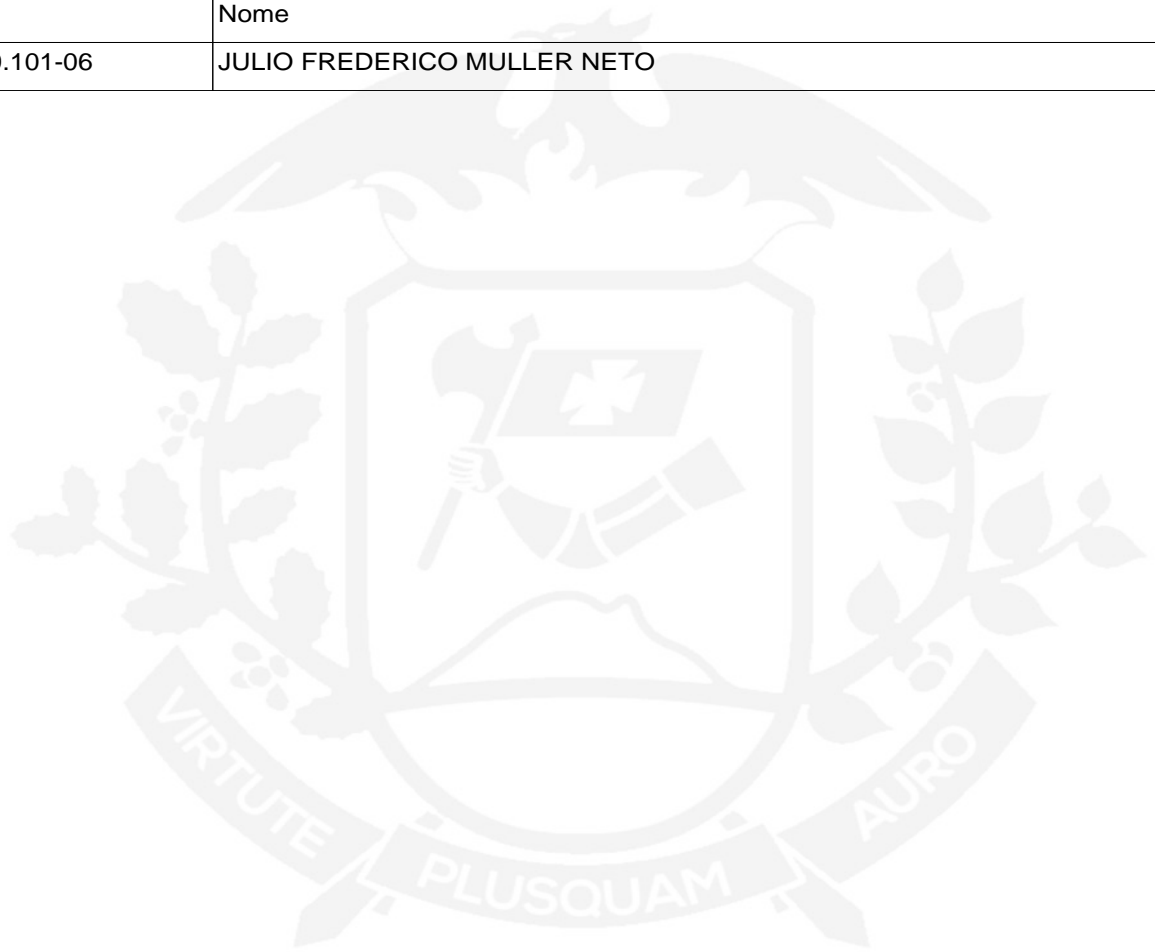


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 955.179.101-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |




Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quinta-feira, 27 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202154574 em 27/10/2022 da Empresa XINGU 5X22 INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS SPE LTDA, CNPJ 48427638000130 e protocolo 221515631 - 27/10/2022. Autenticação: 9AF1412715137D632089D9E8D0E7D1297A3EA061. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.563-1 e o código de segurança 7xzG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11